



## TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

# Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | [www2.tce.am.gov.br](http://www2.tce.am.gov.br) ■



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:  
(92) 3301-8180  
[doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



## Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	3
PAUTAS .....	3
DESPACHOS.....	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	5
ADMINISTRATIVO .....	5
CONTROLE EXTERNO .....	13
EDITAIS.....	13
CAUTELARES .....	20

## Percebeu Irregularidade?

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

### CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- (92) 98815-1000
- [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

**11ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES SEI N.º 006017/2026, DE 22 DE ABRIL DE 2026, NA PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES.**

### JULGAMENTO EM PAUTA

**RELATORA: CONSELHEIRA - PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**

**1. PROCESSO: 004588/2026**  
**INTERESSADO(S): MARCIA HELENA BATISTA MARINHO**  
**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**NATUREZA: ADMINISTRATIVO**  
**OBJETO: ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO**

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2026.**

**NAYANE SOUZA DINIZ**  
Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





## DESPACHOS

### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

**PROCESSO Nº 14472/2026 – RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELA SENHORA ALCY VIEIRA DA SILVA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 2205/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14619/2025.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2026.**

**PROCESSO Nº 14462/2026 – RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELO SENHOR RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2638/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16349/2024.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de abril de 2026.**

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 16 DE ABRIL DE 2026.**

**NAYANE SOUZA DINIZ**

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição





## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### ADMINISTRATIVO

#### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 27/2026

PROCESSO nº 002981/2026

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 1185/2025/GPDGP, publicada no DOE de 12 de dezembro de 2025; e

**CONSIDERANDO** a Exposição de Motivos nº 40/2026/SEGER/GP, que trata da solicitação de aquisição de 04 (quatro) unidades de SSD (Solid-State Drive) do tipo M.2 NVMe 500GB, destinados à substituição dos dispositivos de armazenamento dos computadores utilizados pela Diretoria de Assistência Militar – DIAM;

**CONSIDERANDO** a autorização da Exma. Conselheira-Presidente deste Tribunal, YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, constante no Despacho nº 1033/2026/GP/TP;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 232/2026/DIORF/SEGER, que atesta a disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 183/2026/PROJUR, favorável à contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Parecer Técnico nº 61/2026/DICOI, opinando favoravelmente pelo prosseguimento da contratação por dispensa de licitação;

#### RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **SOLANGE MALHEIROS DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ nº 34.556.092/0001-02, visando à aquisição de 04 (quatro) unidades de SSD interno M.2 NVMe 500GB, destinados à substituição dos dispositivos de armazenamento dos computadores utilizados pela Diretoria de Assistência Militar – DIAM deste Tribunal, no valor total de **R\$ 2.796,00 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais)**, com os seguintes dados orçamentários:

Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466**

Natureza de Despesa: **44.90.52**

Fonte de Recursos: **1.500.100**

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração





## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

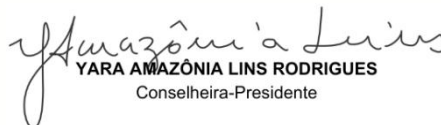
**RATIFICO** ser dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **SOLANGE MALHEIROS DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ nº 34.556.092/0001-02, visando à aquisição de 04 (quatro) unidades de SSD interno M.2 NVMe 500GB, no valor total de **R\$ 2.796,00 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais)**, com os seguintes dados orçamentários:

Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466**

Natureza de Despesa: **44.90.52**

Fonte: **1.500.100**

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 29/2026

PROCESSO nº 003356/2026

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 1185/2025/GPDGP, publicada no DOE de 12 de dezembro de 2025; e

**CONSIDERANDO** o teor do DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA nº 10/2026/COESTC, constante no processo SEI 3356/2026, acerca da solicitação de contratação de pessoa jurídica especializada em eventos esportivos para atender as necessidades da 3ª Edição dos Jogos Internos do Tribunal de Contas do Amazonas.

**CONSIDERANDO** a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no DESPACHO nº 1217/2026/GP/TP referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

**CONSIDERANDO** a INFORMAÇÃO nº 406/2026/DIORF/SEGER, da DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Parecer Jurídico nº 323/2026/PROJUR e o Parecer Técnico 110/2026/DICOI, ambos favoráveis à presente contratação.

**RESOLVE:**





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3767 pág.7

Manaus, 16 de Abril de 2026

**CONSIDERAR** dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **S. STONE DE ALMEIDA, CNPJ: 51.338.819/0001-02**, referente a organização de evento esportivo, com o objetivo de atender às demandas da 3ª Edição dos Jogos Internos do Tribunal de Contas do Amazonas – JITCE/2026, **no valor total de R\$ 61.590,80 (sessenta e um mil, quinhentos e noventa reais e oitenta centavos)**, sendo R\$ 19.380,00 (dezenove mil, trezentos e oitenta reais) no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.30.14** (Material Educativo e Esportivo); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados a impostos), R\$ 30.029,80 (trinta mil, vinte e nove reais e oitenta centavos), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.31.04** (Premiações Desportivas); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados a impostos) e **R\$ 12.181,00** (doze mil, cento e oitenta e um reais) no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.10** (Locação de Imóveis); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados a impostos).

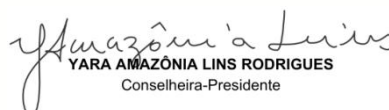
  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **S. STONE DE ALMEIDA, CNPJ: 51.338.819/0001-02**, referente a organização de evento esportivo, com o objetivo de atender às demandas da 3ª Edição dos Jogos Internos do Tribunal de Contas do Amazonas – JITCE/2026, **no valor total de R\$ 61.590,80 (sessenta e um mil, quinhentos e noventa reais e oitenta centavos)**, sendo R\$ 19.380,00 (dezenove mil, trezentos e oitenta reais) no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.30.14** (Material Educativo e Esportivo); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados a impostos), R\$ 30.029,80 (trinta mil, vinte e nove reais e oitenta centavos), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.31.04** (Premiações Desportivas); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados a impostos) e **R\$ 12.181,00** (doze mil, cento e oitenta e um reais) no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.10** (Locação de Imóveis); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados a impostos).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de abril de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## EXTRATO DO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO

### DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025

- 1. Espécie:** Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência à Ata de Registro de Preços nº 02/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2025-CPL/TCE-AM
- 2. Processo SEI nº:** 005403/2026
- 3. Vigência:** Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, de **24/04/2026 a 23/04/2027**.
- 4. Partes:** **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **ARCANJO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**.
- 5. Objeto:** Prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços para a aquisição de material de consumo (**LEITE EM PÓ INTEGRAL**, origem de vaca, solubilidade não instantâneo, acondicionada em recipiente hermético de lata lacrada e fechada, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Fornecimento em lata de no mínimo 380 e no máximo 400 gramas. Referência: NINHO, ITAMBÉ ou equivalente em qualidade ou superior.), visando suprir as necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração

## PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 12/2026

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres.





## RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **VIRNA DE MIRANDA PEREIRA** matrícula nº 346-8A, para atuar como **GESTORA** do **Acordo de Cooperação Técnica nº 34/2025 - Processo nº 09881/2025-SEI/TCE/AM**, cujo objeto consiste no encaminhamento dos títulos ou outros documentos de dívida de que seja credor a **CONTRATANTE**, e a execução dos procedimentos de distribuição dos títulos ou documentos de dívida a protesto e os procedimentos relativos ao protesto pelos tabelionatos filiados ao **IEPTB-AM**, com o recebimento das custas e dos emolumentos notariais dos títulos ou outros documentos de dívida, sendo diferida para o ato do pagamento em cartório, desistência do protesto ou cancelamento do protesto, como encargo do devedor, firmado entre o **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, Seção Amazonas**, pelo período de 60 (sessenta) meses.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**Art. 3º** - Revoga-se a partir desta, a Portaria Fiscal/Gestor nº 91/2025.

## CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de abril de 2026.

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração





## PORTARIA SEI Nº 186/2026 – SGDGP

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 1187/2025-GPDGP, datada de 12.12.2025, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 003270/2026;

### **RESOLVE:**

**CONCEDER** a servidora **VIVIANNY KAROL FERNANDES DOS SANTOS**, matrícula n.º 0042030A, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 335980/2026, no período de 23/02/2026 à 09/03/2026, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de abril de 2026.

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração





## PORTARIA Nº 399/2026 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 04/2025, que regulamenta a concessão do Regime Especial de cumprimento de jornada para servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas que estejam cursando Pós - Graduação Stricto Sensu;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho nº 1960/2026/GP/TP, datado de 15.04.2026, constante no Processo SEI nº 003729/2026;

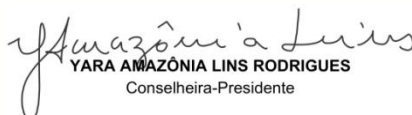
### **R E S O L V E:**

**I- DEFERIR** o pedido do servidor **VICENTE DE PAULO BATISTA RODRIGUES JUNIOR**, matrícula nº 0019399A, quanto à redução de carga horária para 04 (quatro) horas diárias, sem prejuízo da remuneração, mantendo o regime e a meta mensal de produtividade a que estiver submetido;

**II- DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de abril de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## PORTARIA Nº 401/2026 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

### **R E S O L V E:**

**INCLUIR** a servidora **ANDREIA RIBEIRO DA SILVA**, matrícula n.º 0048950A, como membro da Comissão de Apoio a Saúde e Restruturação Médica, instituída pela Portaria nº892/2023, datada de 11.12.2023 e publicada no DOE de mesma data, com a Gratificação prevista na Portaria nº228/2020 - GPDRH, datada de 30.07.2020, a contar de 01.04.2026.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de abril de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## CONTROLE EXTERNO

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o GRÊMIO SOCIAL E RECREATIVO ANDANÇAS DE CIGANO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 2625/2025-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarados nos autos do Processo TCE nº **10.521/2024** que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 12/2023, firmado entre a SEC e o Grêmio Social e Recreativo Escola de Samba Andanças de Ciganos, publicado no D.O.E. de 23/02/2026.

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 7 de abril de 2026.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Diretora da Segunda Câmara

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. IRANIR GOMES DA COSTA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 2623/2025-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarados nos autos do Processo TCE nº **10.174/2024** que trata da Tomada de Contas do Termo de Fomento nº 105/2018, firmado entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza – FPS e Associação Indígena União das Águias de Rio Preto da Eva/AM, publicado no D.O.E. de 23/02/2026.

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de abril de 2026.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Diretora da Segunda Câmara





## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 13/2026-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADA V.S.ª ARLETE FERREIRA MENDONÇA** para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados no LAUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 29/2026-DICAPE(Fls. 193 a 202), contido no Processo TCE N.º 11.000/2026.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de abril de 2026.



MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO

Diretor de Controle Externo de Admissões de Pessoal

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 14/2026-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO V.S.ª NORMANDO BESSA DE SÁ** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados no LAUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 35/2022-DICAPE(Fls. 25 a 36), contido no Processo TCE N.º 10.429/2022.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de abril de 2026.



MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO

Diretor de Controle Externo de Admissões de Pessoal





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3767 pág.15

Manaus, 16 de Abril de 2026

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 001/2026 – GTE-MPU / SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE n.º 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao DESPACHO N.º 185/2026 – GCARIMOUTINHO exarado pelo eminente Conselheiro-Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, em 06/04/2026, (p. 86/89), fica **Notificada a SRA. MICHELE LOPES DA SILVA** para tomar ciência da DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 010/2026 – GP (p. 60/64), exarada pela Excelentíssima Senhora Yara Amazônia Lins Rodrigues, Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em 06/01/2026, no sentido de **conceder o pedido de medida cautelar** formulado pelo Presidente da Câmara Municipal de Envira para **suspender a realização ou a continuidade de qualquer contratação decorrente da Dispensa de Licitação no 007/2025** da Prefeitura de Envira até ulterior manifestação deste Tribunal de Contas, com fundamento no art. 1º, XX e art. 42-B, §2º da Lei n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, como decorrência do adimplemento dos requisitos autorizadores, no bojo do **Processo N.º 10.959/2025**, que trata de Representação com Pedido de Medida Cautelar formulado pelo Presidente da Câmara Municipal de Envira.

Atenciosamente,

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de abril de 2026.

BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 06/2026 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução N.º 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do Exmo. Relator Alípio Reis Firmo Filho, presente as folhas 811-812, fica **NOTIFICADA a Empresa Advisor Assessoria Empresarial Ltda**, empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Lábrea, à época, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas referente às restrições discriminadas no **Laudo Técnico Preliminar n.º 051/2026-DICOP** (fls. 817-819), anexo à **Notificação N.º 146/2026-DICOP** (fls. 816), reunidos no **Processo TCE N.º 13.662/2023**, que trata da **Prestação de contas de transferência voluntária do termo de convênio n.º 001/2021, de responsabilidade do Sr. Marcellus José Barroso Campêlo**, firmado entre à **Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE**, e a **Prefeitura Municipal de Lábrea/Am**, por meio do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC (conforme disposto na Portaria N.º 939/2022-GPDRH), a recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, através do link <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de abril de 2026.

EUDERIKUES PEREIRA MARQUES  
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas





## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 15/2026-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento à Decisão Monocrática nº 1/2026- GAUMARIO (Fls.42-48) do Excelentíssimo Conselheiro Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO** V.S.<sup>a</sup> **WALAXSANDRO RODRIGUES DAS CHAGAS** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na exordial, contida no Processo TCE Nº 19.047/2025.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de abril de 2026.

MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Diretor de Controle Externo de Admissões de Pessoal

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 16/2026-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento à Decisão Monocrática nº 1/2026- GAUMARIO (Fls.42-48) do Excelentíssimo Conselheiro Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADA** V.S.<sup>a</sup> **LECITA MARREIRA DE LIMA BARROS** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na exordial, contida no Processo TCE Nº 19.047/2025, disponível na íntegra, para visualização dos interessados cadastrados através do sistema DEC.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de abril de 2026.

MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Diretor de Controle Externo de Admissões de Pessoal





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3767 pág.17

Manaus, 16 de Abril de 2026

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2026-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo **Despacho do Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes**, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13163/2023**, e cumprindo o **Acórdão nº 979/2022-TCE-TP**, fica **NOTIFICADA a Sra. Larissa Kethleen Lobato da Silva, beneficiária dos recursos concedidos pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM**, Conforme Acórdão nº 979/2022, nos Autos do Processo nº 17420/2021, Que Trata da Tomada de Contas Especial, Tendo Em Vista Recursos Tomados da Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas, Conforme Documento Encaminhado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa Aplicada no Valor Total de R\$ 907,45 (novecentos e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos), ATUALIZADA PARA O VALOR TOTAL DE R\$ 1.265,69 (mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de Abril de 2026.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Chefe do Departamento de Registro e Execução das Decisões

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2026-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo **Despacho do Auditor Mário José de Moraes Costa Filho**, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13570/2025**, e cumprindo o **Acórdão nº 1230/2024–TCE-TP**, fica **NOTIFICADA a Sra. Francimara de Souza Monteiro, Presidente da Associação de Desenvolvimento Rural dos produtores da Comunidade Nova Conquista, à época**, Conforme Acórdão nº 1230/2024 TCE-TP, nos Autos do Processo nº 14814/2022, de Relatoria do Conselheiro Mário José de Moraes Costa Filho, Que Trata da Tomada de Contas do Termo de Fomento nº 31/2020-SEC, de Responsabilidade





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3767 pág.18

Manaus, 16 de Abril de 2026

do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araujo, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC - Apoio Financeiro Para Viabilizar a Realização do 2º Festival de Gastronomia e Artesanato de Manacapuru, Realizado no Dia 06 de Setembro de 2020, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa Aplicada no Valor Total de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta nove centavos)**, **ATUALIZADA para o Valor Total de R\$ 15.235,76 (quinze mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, e **Ao Alcance no Valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, **ATUALIZADO para o valor de R\$ 78.226,49 (setenta e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos)**, através de DAR avulso extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5670, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de Abril de 2026.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA  
Chefe do Departamento de Registro e Execução das Decisões

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2026-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo **Despacho do Auditor Alípio Reis Firmo Filho**, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 17759/2025**, e cumprindo o **Acórdão nº 1198/2023-TCE-TP**, fica **NOTIFICADO o Sr. Pedro Elias de Souza, Secretário da Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas – SES, à época**. Conforme Acórdão Nº 1198/2023 - TCE-TP, nos Autos do Processo Nº 11887/2018, de Relatoria do Conselheiro Alípio Reis Firmo Filho Que Trata da Prestação de Contas Anual dos Srs. Orestes Guimarães de Melo Filho, Mário Batista de Andrade Neto, Antônio Carlos C. da Silva Nossa e Maria de Belem Martins Cavalcante, Referente Ao Exercício de 2017, **para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste**, recolher a **Multa Aplicada no Valor Total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, **ATUALIZADA para o valor de R\$ 64.752,96 (sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de



documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de Abril de 2026.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Chefe do Departamento de Registro e Execução das Decisões

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2026-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo **Despacho do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto**, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10971/2023**, e cumprindo o **Acórdão nº 1198/2023-TCE-SC**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Edivaldo Silva Araújo, Prefeito do Município de Urucurituba, à época**. Conforme Acórdão Nº 62/2022, nos Autos do Processo Nº 10243/2018, de Relatoria do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, Que Trata da Prestação de Contas de Convênio do (prefeito), Referente as Parcelas do Termo de Convênio Nº 087/2010 - Firmado com a P.M. de Urucurituba, **para no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa Aplicada no Valor Total de R\$ 13.654,39 (treze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos)**, **ATUALIZADA no Valor de R\$ 16.915,90 (dezesseis mil, novecentos e quinze reais e noventa centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de Abril de 2026.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Chefe do Departamento de Registro e Execução das Decisões





## CAUTELARES

**PROCESSO N.º 11.126/2026**

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO

**ESPÉCIE:** MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, OFERECIDA POR INVICTA INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA., EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 642/2025.

**REPRESENTANTE:** INVICTA INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA.

**REPRESENTADOS:** PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 642/2025-CSC, PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, TRISEVEN SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA. e QUALITY FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA.

**RELATOR:** AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, proposta pela empresa Invicta Serviços de Apoio a Edifício e Fornecimento de Refeições Ltda., pessoa jurídica de direito privado, em face do Presidente do Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas - CSC/AM, do Pregoeiro e da Chefe do Departamento Jurídico, Sra. Luciana Couto Crespo, por supostas irregularidades na condução e no julgamento do Pregão Eletrônico nº 642/2025 - CSC, que visa à contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de refeições preparadas, lanches e similares destinados ao atendimento de servidores plantonistas, pacientes e acompanhantes nas unidade de saúde da capital e interior, vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde - SES/AM.

A representante alega que, ao participar do referido certame, apresentou propostas para todos os lotes postos em disputa, sagrando-se vencedora nos lotes 08 e 10, em razão ter apresentado os menores valores.

No entanto, argumenta que o pregoeiro designado para gerir a licitação em comento teria considerado inexequíveis as propostas apresentadas, sem, contudo, apresentar elementos técnicos que sustentariam sua decisão.





Ademais, a autora aduz que sua desclassificação do pregão eletrônico nº 642/2025-CSC teria ocorrido sem a observância do procedimento previsto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, que exige a realização de diligência para comprovação da exequibilidade da proposta.

A parte autora também defende que não houve transparência quanto ao orçamento estimado da Administração, o que teria impedido a constatação da inexequibilidade alegada.

Por fim, sustenta que o certame em estudo está maculado por robusta insegurança jurídica, visto que há incoerência interna na definição dos parâmetros de inexequibilidade adotados pela administração pública interessada, pois o parecer jurídico teria indicado um nível de 75%, enquanto o pregoeiro teria utilizado, como referência, 50% para sustentar a inexequibilidade da proposta.

Considerando, portanto, os vícios suscitados, requereu, em sede cautelar, a imediata suspensão do certame em estudo, a fim de preservar direitos dos licitantes e evitar possíveis danos ao erário.

Por meio do Despacho de fls. 307/309, a Excelentíssima Conselheira Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues, admitiu, após o cumprimento de diligência descrita no despacho saneador de fls. 271, a presente Representação, por conter os requisitos legais.

Analisando-se a causa de pedir, vislumbrou-se, por meio da decisão monocrática de fls. 332/338, a necessidade de oitiva dos representados, o que ocorreu com a elaboração dos ofícios n.º 0327/2026-GTE-MPU (fls. 349), 0328/2026-GTE-MPU (fls. 351) e 0329/2026-GTE-MPU (fls. 355).

Em face do princípio da autotutela, a ilustre Conselheira-Presidente chamou os autos à ordem e emitiu novo despacho de admissibilidade (fls. 360/362), com o fim de encaminhar os presentes autos à relatoria responsável pelas Contas Anuais da SES/AM, no caso, este Auditor Substituto de Conselheiro.

Houve pedido de prorrogação de prazo (fls. 363) o qual foi deferido consoante despacho de fls. 363, estendo o termo final até 31/03/2026.

Entre as fls. 371/390, houve juntada de manifestação por parte do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, o qual requer que seja indeferido o pedido cautelar formulado na exordial.



Feito o breve relato do caso, passo à análise sumária do processo em razão do pedido de concessão de tutela provisória.

*Ab initio*, vislumbro, antes de verificar o pedido cautelar, ser imperioso manifestar-me sobre preliminares suscitadas pelo representado.

Quanto à existência de litisconsórcio passivo necessário, entendo que assiste razão ao demandado quando afirma que devem compor a lide instaurada as pessoas jurídicas TRISEVEN SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA. e QUALITY FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA., vencedoras dos lotes 8 e 10, respectivamente, pois eventual procedência dos pedidos contidos na exordial poderá, de fato, acarretar prejuízos às referidas empresas, o que se revela inadmissível sem a observância do devido processo legal.

Ademais, parece-me razoável que o titular da Secretaria de Estado de Saúde também seja chamado ao feito para oferecer defesa em face das acusações lançadas pela representante, sobretudo pelo fato de ter sido a autoridade responsável por homologar o certame em estudo nestes autos.

Em relação à ilegitimidade, para figurar no polo passivo desta representação, da Chefe do Departamento Jurídico do CSC, Sra. Luciana Couto Crespo, acolho as justificativas oferecidas na manifestação de fls. 373.

A referida servidora, ao emitir parecer jurídico sobre as causas que lhe são postas, apenas emite opinião, de modo a orientar a melhor conduta jurídica a ser adotada em cada caso pela autoridade que possui poder de decisão em face das licitações que são geridas pelo CSC.

A respeito da possibilidade de ocorrência de *periculum in mora inverso*, o representado, sem oferecer documentos para evidenciar suas afirmações, alegou que os lotes 8 e 10 do pregão eletrônico nº 642/2025-CSC já se encontram homologados pela autoridade competente.

Igualmente sem demonstrar, neste feito, por meio documental hábil, o notificado alegou que as atas de registro de preço já estariam formalizadas, e os serviços os quais dizem respeito a fornecimento de refeições destinadas a pacientes, acompanhantes e servidores que frequentam unidades de saúde da SES/AM estariam em execução.



Forte nas razões apresentadas, defende o demandado que eventual suspensão do procedimento licitatório em estudo pode caracterizar *periculum in mora* inverso cuja existência, por si só, já impediria a concessão da medida cautelar requerida pela representante, pois o interesse público experimentaria prejuízo maior do que aquele que se pretende evitar com a concessão da medida cautelar pleiteada pela representante.

Pois bem, ao verificar o diário oficial do Estado do Amazonas, com o fim de corroborar se os lotes 8 e 10 já estariam homologados pela autoridade competente, pude constatar que, na edição nº 35.641, de 09/02/2026, divulgou-se o despacho de homologação nº 005/2026/SEAGA/GAB/SES/AM no que tange aos referidos lotes.

No mesmo sentido, houve necessidade de realizar consultas em portais de transparência, a fim de verificar se houve formalização de atas inerentes aos lotes em discussão neste feito.

Da investigação realizada, pude constatar a existência das atas de registro de preço n.º 0061/2026-1 e 0060/2026-1, divulgadas no portal nacional de contratações públicas em 26/02/2026.

Em que pese a verossimilhança nas alegações produzidas pelo representado, destaco que a formalização das referidas atas apenas gera expectativa de contratação dos fornecedores cuja ocorrência não foi cabalmente demonstrada nestes autos por meio hábil (e.g. extrato de contrato, emissão de nota de empenho, ordem de serviço, relatórios de fiscalização, ordem de pagamento etc.).

Desse modo, infiro, diante da ausência de provas de execução de serviços de fornecimento de refeições previstos nos lotes 8 e 10, que a alegação de *periculum in mora* inverso não se revela, neste momento, procedente, o que me leva, portanto, a rejeitar sua ocorrência.

Passo, neste momento, à análise do preenchimento dos requisitos indispensáveis à concessão de medida cautelar nos termos da Lei n.º 2.423/96, quais sejam, probabilidade do direito invocado e perigo na demora.

Em relação ao *fumus boni iuris*, entendo, após observar em sede de cognição sumária, os argumentos lançados pela representante, que tal requisito se faz presente.





No que tange à suposta inexecutabilidade da proposta apresentada, o representante arguiu os seguintes questionamentos: não houve diligência do pregoeiro antes de proceder à sua desclassificação do certame e indefinição do percentual utilizado como parâmetro para aferir se os lance ofertados eram exequíveis.

Ao avaliar o histórico do *chat* acostado aos autos entre fls. 180/216, pude constatar que, após a fase de lances, foi conferida, no dia 09/10/2025, à representante a oportunidade de encaminhar documentações visando à comprovação de executabilidade de suas propostas (fls. 203).

Desse modo, nota-se que a diligência exigida pelo item 12.7.1.1 do edital foi cumprida pelo pregoeiro.

Ademais, cabe destacar que o art. 59, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021 faculta, ao utilizar o vocábulo “poderá”, à administração a realização de diligências, o que, no presente caso, ocorreu em face de exigência expressa do próprio edital.

Em relação à discrepância de parâmetros para avaliar a executabilidade das propostas, vejo que o certame possui falha que compromete a segurança jurídica.

Pois bem, ao avaliar os termos do edital de fls. 123/179, pude constatar que a administração estabeleceu, no item 12.7.1, que seriam consideradas inexequíveis as propostas inferiores a 50% do valor orçado para os serviços, o que foi corroborado pelo pregoeiro, Sr. Antônio José Guerreiro da Silva, conforme se extrai do conteúdo do *chat* de fls. 210.

Nesse sentido, tornou-se, em face do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, necessária tanto para administração pública quanto para os licitantes a observância obrigatória da referida regra.

Ressalte-se, contudo, que tal cenário não ocorreu consoante se verifica do parecer jurídico indicado às fls. 249, o qual argumentou que o pregoeiro, ao analisar a executabilidade das propostas oferecidas pelos licitantes, utilizou, em desprezo ao instrumento convocatório, o parâmetro descrito no art. 110, parágrafo único, II, do Decreto Estadual n.º 47.133/2023 cuja redação considera inexequíveis ofertas inferiores a 75% do valor estimado pelo Poder Público.

No presente caso, restou evidenciado que a representante formulou suas ofertas com base na diretriz estabelecida pelo item 12.7.1 do edital (50%), as quais, ainda que atendessem o que previa a citada regra editalícia, em cada





item dos lotes 8 e 10, seriam consideradas inexequíveis, tomando-se o parâmetro imposto durante a análise das propostas (75%), o que foi admitido pelo CSC às fls. 249.

Desse modo, vislumbro que a representante, assim como outros licitantes que basearam suas ofertas com esteio no parâmetro descrito em edital, foi consideravelmente prejudicada, pois, ainda que todos os itens que compõem os lotes em disputa estivessem dentro dos limites fixados no instrumento convocatório, seriam desclassificados com base em critério distinto do que previa o edital.

A administração pública, ao divulgar o instrumento convocatório em desacordo com as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual n.º 47.133/2023, o que se admitiu consoante se verifica de trecho da petição de fls. 377, deveria, ao perceber a contrariedade contida no item 12.7.1, retificar a falha, republicar o edital e abrir novo prazo (art. 55, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021) especificando a todos os interessados quais os parâmetros que deveriam ser seguidos, evitando, dessa forma, prejuízo aos licitantes e a si mesma.

Diante do exposto, entendo que a fase de apresentação de propostas restou severamente comprometida, pois não há como ter certeza quanto ao critério (50% ou 75% do valor orçado pela administração) que deveria efetivamente ser utilizado para considerar se a proposta era ou não viável.

Quanto ao *periculum in mora*, entendo que o mesmo se faz presentes no feito, tendo em vista a discrepância entre os valores ofertados pela representante e que foram considerados inexequíveis em virtude do critério adotado e não previsto em edital, e os montantes que foram propostos e aceitos pelo CSC.

Imperioso informar que a diferença entre os valores perfaz um montante de quase R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) a mais aos cofres públicos, autorizando, dessa forma, a concessão de tutela provisória de urgência, conforme requerido pela representante.

Caracterizados, portanto, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, **DECIDO** monocraticamente:

1. **CONCEDER MEDIDA CAUTELAR** requerida por Invicta Serviços de Apoio a Edifício e Fornecimento de Refeições Ltda., determinando ao Secretário de Estado de Saúde que se abstenha de proceder contratações oriundas de atas de registro de preço formalizadas com base no pregão eletrônico n.º 642/2025-CSC;



2. **DAR CIÊNCIA** da presente decisão ao Colegiado desta Corte, para que haja a apreciação do Tribunal Pleno na primeira sessão subsequente, nos termos da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;
3. **REMETER OS AUTOS À DIVISÃO DE MEDIDAS PROCESSUAIS URGENTES – DIMU**, a fim de adotar as seguintes providências:
  - a) **Publicação da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância à segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012-TCE/AM;
  - b) **Ciência da presente decisão** à Invicta Serviços de Apoio a Edifício e Fornecimento de Refeições Ltda., na qualidade de representante, ao Presidente do Centro de Serviços Compartilhados, ao Secretário de Estado de Saúde, à Triseven Servicos de Terceirizacao Ltda. e à Quality Fornecimento de Alimentos Ltda., na qualidade de representados;
  - c) Após o cumprimento das determinações acima, **ENCAMINHAR OS AUTOS À DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DILCON**, para que instrua os presentes autos conforme determina o art. 86, *caput*, do RI-TCE/AM c/c art. 5º, LV, da CF/88, facultando aos representados - o Exmo. Sr. Presidente do Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas - CSC/AM; o Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde - SES/AM; e as pessoas jurídicas TRISEVEN SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA. e QUALITY FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA., vencedoras dos lotes 8 e 10, respectivamente - o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 dias, estando, desde que requerido nos termos do art. 74, § 7º, do RI-TCE/AM, autorizados eventuais pedidos de prorrogação de prazo.

**GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de abril de 2026.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO  
Conselheiro Substituto





## Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

## Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

## Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

## Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

## Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

## Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

## Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Roosevelt Elias da Rocha

## Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

## Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

## Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

## Telefones Úteis

**PRESIDÊNCIA** 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/92 98815-1000 (WhatsApp) / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

